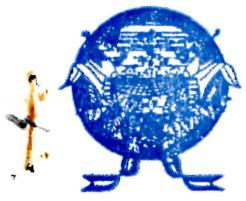


*2ª copia*



**Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO**  
RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

LEI Nº 162/95 DE  
14 DE AGOSTO DE 1.995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DI-  
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Rio  
Novo no Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de Alto Rio Novo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimen-  
to dos direitos da criança e do adolescente e estabele-  
ce normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente'  
no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recre-  
ação, esportes, cultura, lazer, profissionalização'  
e outras que assegurem o desenvolvimento físico,  
mental, moral, espiritual e social da criança e do  
adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social em cara-  
ter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III-Serviços especiais, nos termos desta Lei.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espa-  
ços públicos para programações culturais, esportivas e  
de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da '  
criança e do adolescente.

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do a-  
dolescente;

II- Conselho Tutelar.

*Pereira*

*CA*



## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 5/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

- I - Os programas serão classificados como de proteção, ou sócios-educativos e destinar-se-ão a:
- a - Orientação e apoio sócio-familiar;
  - b - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c - Colocação familiar;
  - d - Abrigo;
  - e - Liberdade assistida;
  - f - Semiliberdade;
  - g - Internação.

II- Os serviços especiais visam a:

- a - Prevenção e atendimento médio e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b - Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria de Ação Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.
- V - Por outros recursos que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes, de depósitos e aplicações de capital.

*De Almeida*

*[Signature]*





## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

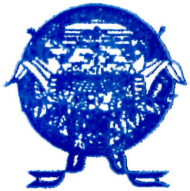
RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

Art. 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
  - II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - IV- Três representantes da Sociedade civil.
- s1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, entre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo conselho.
- s2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no município, reunidas em assembleias convocadas pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.
- s3º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- s4º - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- s5º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- s6º - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo prefeito municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- Deliberar sobre conviniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV- Elaborar seu Regimento Interno;
- V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI- Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII- Gerir o fundo Municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;



## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

- VIII-Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XI- Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- XII-Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicação necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;
- XIII-Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo e financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### SEÇÃO I

##### I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo três membros eleitos para a sede do município e um membro para a sede de cada distrito.

Art. 10º- Os Conselheiros serão eleitos por seguimentos de associações organizadas da sede e dos distritos, pelo voto direto e secreto dos cidadãos convocados pelo Conselho Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos que pertencem às associações referidas no ar

*Quares*

*[Signature]*





## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

tigo 10.

Art. 11º- A eleição será presidida pelo Conselho Municipal sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13º- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Possuir o 2º Grau completo;
- IV - Residir no município há mais de cinco anos;
- V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14º- A Candidatura deve ser registrada no prazo de um mês antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15º- O pedido do registro será autuado pelo cartório eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 16º- Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contando da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor das associações organizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 17º- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Juiz, no prazo de cinco dias, contando da intimação.

Art. 18º- Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

### SEÇÃO III

#### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO



## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 8/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

- Art. 19º- A eleição será convocada pelo conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.
- Art. 20º- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.
- Art. 21º- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- Art. 22º- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- Art. 23º- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.
- Art. 24º- A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno acordo pelo Conselho Municipal, em caráter definitivo.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos serão apurados pelo Conselho Municipal.

### SEÇÃO IV

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- Art. 25º- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
- s 1º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes, com observância do parágrafo único do artigo 9º.
- s 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- s 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
- s 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.





## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 6/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

### SEÇÃO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### SEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28º- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 29º- As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 30º- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazende consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 31º- As sessões serão realizadas em dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos fins de semana e feriados será realizado plantão.

Art. 32º- O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo e financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

### SEÇÃO VII

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 33º- A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Quais'.*



## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/N\* - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

- s1<sub>o</sub> - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- s2<sub>o</sub> - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

### SEÇÃO VIII

#### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 34<sub>o</sub>- Fica criado 05 (cinco) cargos de Conselheiro do Conselho Tutelar e o Prefeito Municipal fixará a remuneração de seus membros, atendidos os critérios de conveniências e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

s1<sub>o</sub> - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder a 05 (cinco) salários mínimos regionais.

s2<sub>o</sub> - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

s3<sub>o</sub> - O membro eleito presidente do Conselho Tutelar terá sua remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) de vencimento dos demais.

Art. 35<sub>o</sub>- Constará da Lei Orçamentária Municipal, a previsão de recursos necessários para o pagamento dos membros do Conselho Tutelar e funcionamento do Conselho Municipal Tutelar.

Art. 36<sub>o</sub>- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alteradas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal e decretada pelo Prefeito Municipal, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37<sub>o</sub>- No prazo de 30 dias, contadas da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar observando-se quanto a convocação o disposto no artigo 1<sub>o</sub> desta Lei.





## Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

- Art. 38º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elegerá o seu primeiro presidente.
- Art. 39º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para cobrir as despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal Tutelar, no cumprimento da presente Lei.
- Art. 40º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, em 14 de agosto de 1.995.

  
ALDO SOARES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de expediente na data supra.

  
MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete